



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI N°. 5.512 DE 10/03/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de doação de uma área com 14.063,53 m² (quatorze mil, sessenta e três metros e cinquenta e três decímetros quadrados), através do lote nº. 01, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 37.910, e do lote nº. 02, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 37.911, situado nesta cidade, no Bairro Industrial I, localizado à margem da Avenida Senador Ivo D'Aquino (antiga estrada Canoinhas - Paula Pereira), de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento na própria área, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§ 2º - Considerando que este imóvel estava cedido em caráter precário, caberá ao vencedor da licitação indenizar eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel a quem de direito.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o cronograma, conforme as regras do procedimento licitatório.

§1º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo máximo conforme processo licitatório, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.
- e)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
- f)** deixar de gerar empregos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

III – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 2º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

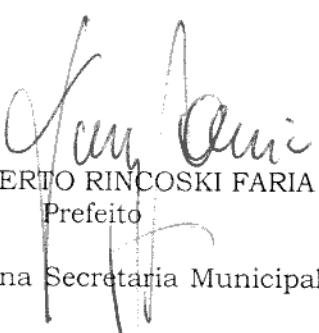
Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de março de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/03/2015.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento